Aprovado =
Sala das Sessões, 8-11-1963
Francisco Pinheiro Brasileiro
Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 376

Proibe depósito de material nas vias públicas e passeios, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É expressamente proibido o depósito de materiais de qualquer natureza, objétos, caixotes, madeiras, lixo, mercadorias e tudo quanto possa prejudicar o livre trânsito e a bôa estética da cidade, nas vias públicas e sôbre os passeios fronteiriços aos prédios, residenciais, comerciais ou não, e aos muros, cercas ou tapumes, existentes nos perímetros urbano e suburbano de Arcos.

Art. 2º - Aos infratores dos dispositivos do artigo 1º, precedente, será aplicada a multa, irredutível e irrecusavel, de Cr$200,00 por dia, até que sejam retirados da via pública e dos passeios os materiais e demais objétos previstos no artigo 1º, desta lei.

Art. 3º - Para os materiais destinados a construção, poderá a Prefeitura Municipal permitir que os mesmos sejam descarregados na via pública e aí permaneçam apenas o tempo necessário para o seu recolhimento, ou seja, o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, mas de maneira a não prejudicar o livre trânsito pela respectiva via pública. Findo o prazo aquí estipulado, os proprietários das construções ficarão sujeitos às multas prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 14 de Novembro 1963.

Prefeito Municipal

Secretário

- JUSTIFICATIVA -

O costume de se fazer da via pública um depósito permanente de materiais, lixos etc. tem contribuido para dar máu aspecto à Cidade. Arcos, pelo seu progresso, já não pode consentir tais abusos. O Prefeito, por falta de dispositivo legal, não tem podido corrigir essas cousas. Com o propósito de cooperar com a administração, venho submeter ao julgamento e decisão dessa Câmara o projéto de lei acima, esperando que o mesmo seja aprovado, recebendo, com satisfação, qualquer emenda aditiva no sentido de melhorá-lo. O meu objetivo é o de contribuir para o melhoramento de Arcos, que merece o carinho de todos nós.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arcos, 1º de novembro de 1963.-

- Demerval Vieira da Silva -
Vereador

REGISTRADA à fls 69 do Livro nº 3